



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MÚSICOS INTERESSADOS EM INTEGRAR OS EVENTOS REALIZADOS PELA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE ERECHIM

MODALIDADE: Credenciamento Nº 019/2022

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, Sr. Emerson Ricardo Schelski, com amparo no Decreto Municipal nº 5. 111 de 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de **09.09.2022 a 10.10.2022**, estarão abertas as inscrições para o **Credenciamento Nº 019/2022**. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

O credenciamento permanecerá aberto, ou seja, a qualquer tempo, durante a vigência dos contratos, sendo assim, interessados poderão se apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

1. OBJETIVO

Credenciamento de músicos ou duo músicos para entretenimento de eventos que serão realizados pela Incubadora Tecnológica de Erechim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, com recursos próprios.

2. CONDIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Erechim, entregando a documentação exigida no item 2.3., na Incubadora Tecnológica de Erechim – situada na Rua Clementina Rossi, 605, Bairro Bela Vista, CEP 99704-094, nos dias **09.09.2022 a 10.10.2022, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.**

2.1.1. Os interessados poderão encaminhar os documentos por e-mail até as 17:00 horas do dia 10/10/2022, através do endereço eletrônico incubadora@erechim.rs.gov.br, estando, nesse caso, dispensados da apresentação física.

Observação: Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

2.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas apresentarem **todos** os documentos listados nos itens 2.3.1, deste edital.

2.3. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, na condição de músico ou duos musicais, com comprovação de residência em Erechim, e que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos, e concordando com os valores propostos pela Prefeitura Municipal de Erechim – RS.



2.3.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ)

e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

h) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame, emitido pelo Município de Erechim/RS, visto que é obrigatório a empresa estar sediada no Município para se credenciar.

l) Informar o responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamento.

2.4. Os inscritos deverão dispor de repertório com músicas pop-rock, nacional e internacional, sertanejo, pagode e música popular brasileira.

2.4.1. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800. 000, 00 (conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta comercial (conforme artigo 8º, da Instituição Normativa nº 103 de 30/04/2007), ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável pela empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo I), que serão válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 2.3.1** alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”,

terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como credenciada.

2.5. Não será permitida a participação de pessoas que estejam suspensa temporariamente para participar de licitações no Município, bem como servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Erechim.

2.6. Se a empresa interessada for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome de matriz; caso for filial, os documentos apresentados deverão ser da filial, à exceção da certidão constante na alínea "e" do item 2.3. do Edital.

2.7. Os documentos que não possuam a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

2.8. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

3. DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da Descrição dos Serviços

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total
1	20,000 UN	R\$250,00	R\$ 5.000,00
Apresentação de músicos – para entretenimento dos eventos da Incubadora Tecnológica de Erechim. Pagamento por apresentação com duração de até 4 horas cada.			

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a grade de programação e eventos previstos da Incubadora Tecnológica de Erechim.

3.1.2. As participações nos eventos terão duração relativa e poderá ter duração aproximada de até 4 (quatro) horas.

3.1.3. Em caso de cancelamento do evento, as atividades serão canceladas, consequentemente a apresentação e/ou participação musical, sem ônus ao Município.

3.1.3.1. Os eventos poderão ser cancelados com até 24 horas de antecedência, sendo que o valor da apresentação não será paga ao credenciado.

3.1.4. A designação das empresas que prestarão os serviços, será determinada pela Gestora do Contrato, que estabelecerá uma ordem de rodízio entre as credenciadas, que será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pela primeira empresa credenciada.

4. Das condições da Prestação dos Serviços:

4.1. As CREDENCIADAS deverão cantar e tocar durante a sua apresentação, assim como são responsáveis pelos instrumentos musicais necessários para sua participação.

4.2. As CREDENCIADAS deverão arcar com despesas com equipamentos, transporte e alimentação, durante o período da prestação dos serviços.

4.3. As credenciadas deverão comunicar a Gestora contratual, com 48 horas de antecedência ao passeio, caso estiverem impossibilitadas de realizar o mesmo, na data determinada.

4.4. As CREDENCIADAS serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses a contar de sua assinatura.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do contrato.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

6.3.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL. Que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

6.3.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.5. Os pagamentos serão atendidos pelo Projeto/Atividade.

6.6. O valor a ser pago é fixo e irrevogável.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. Caso a empresa credenciada se recusa a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

7.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidades.

7.1.4. Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

7.2. Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.2.1. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 6.1.

7.3. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dias de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede a sanção previstas no item 6.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8. DO CONTRATO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Homologado o credenciamento, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e Diretor da Incubadora Tecnológica, convocará o prazo de até 05 (cinco) dias as credenciadas para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Edital e anexos estarão à disposição dos interessados no site: www.pmerechim.rs.gov.br

10.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Edital serão prestados pela Incubadora Tecnológica de Erechim, situada na Rua Clementina Rossi, 605, bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP 99704-094, telefone (54) 99156.9764.

10.3. Fazem parte deste Edital:

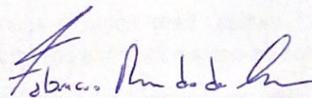
ANEXO I – Modelo de Declaração ME/EPP.

ANEXO – Minuta do Contrato.

Erechim/RS, 08/09/2022

EMERSON RICARDO SCHELSKI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo



FABRICIO RICARDO DE OLIVEIRA

Diretor da Incubadora Tecnológica de Erechim

Gestor Contratual

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF(nº) _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome e Ass. Representante Legal